



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2021

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.192, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 7.192, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida, em todo o território municipal, a queima e a soltura de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso cujo:

I – efeito principal do pirotécnico seja um estampido-tiro; e/ou,

II – efeito de seu funcionamento ultrapasse os 120 dBA (cento e vinte decibéis em ponderação A), à distância mínima de 100 (cem) metros de sua deflagração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de julho de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 037/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo na Lei nº 7.192, de 16 de setembro de 2020, a qual proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município de Itajaí.

Visa-se, com o presente Projeto de Lei, alterar a redação do Art. 1º da Lei nº 7.192/2020, quando traz como única exceção à proibição de utilização de fogos, os fogos de artifício sem barulho, denominados Classe A. Isto porque, da forma como se apresenta hoje, a legislação inviabiliza a realização de show, pois estes artefatos são fósforo de cor, velas, estrela de ouro, chuvas, pistolas em cores, bastões e similares, sendo impossível realizar quaisquer shows pirotécnicos de fato com eles.

Entende-se a motivação da referida Lei e concorda-se com a pauta de uso consciente dos fogos de artifício, priorizando os de baixo estampido, prezando assim, pela diminuição da poluição sonora. Cabe aqui registrar que quando da realização do Réveillon de 2019, a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, já com tal preocupação, licitou o show pirotécnico somente com fogos cujo efeito principal fossem os luminosos.

Nessa seara busca-se com o presente Projeto de Lei a modificação do Art. 1º da Lei nº 7.192/2020 com o intuito de coibir o impacto sonoro excessivo, fazendo-se a distinção entre “fogos com efeito principal estampido/tiro” e “fogos de vista” - que emitem ruído sonoro secundário, mas que o efeito principal são cores e brilhos. Ou seja, visa o presente deixar claro que o efeito secundário gerado pelos ruídos das cargas abertas presentes nas bombas aéreas de cores não deverá ser interpretado como estampidos, assim, tornando viável a realização de shows pirotécnicos como os que ocorrem durante o Réveillon.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município